

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 291, publicada no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Clauder Ciarlini Filho & Cia.		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Intensiva (Fateci), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201111315		
PARECER CNE/CES Nº: 743/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – RELATÓRIO

a) Histórico

O processo e-MEC nº 201111315, protocolado em 26/8/2011, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Intensiva, Instituição de Educação Superior, instalada na Rua Barão de Aratanha, nº 51, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Clauder Ciarlini Filho & Cia., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.224.108/0001-20, com sede e foro no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.553, publicada no Diário Oficial da União de 1º/11/2004 e possui Índice Geral de Cursos igual a 2 (2014) e Conceito Institucional igual a 4 (2016).

Eis as condições fiscais em nome da mantenedora: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 20/8/2016; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 18/2/2017; e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: - consulta feita no site da Caixa Econômica Federal: “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

O e-MEC não registra outras instituições em nome da mantenedora.

Constam no e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201111315	Recredenciamento	
201419010	Renovação de Reconhecimento de Curso	Fisioterapia
201419030	Renovação de Reconhecimento de Curso	Radiologia
201419103	Renovação de Reconhecimento de Curso	Fonoaudiologia

Ocorrências:

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
30/12/2011 11:53	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000018008201199	Fisioterapia (99786)
08/10/2012 16:12	Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar	23000018008201199	Fisioterapia (99786)

Os cursos presenciais ofertados no endereço da mantida são os que seguem:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas
99784	Biomedicina	Bacharelado	3	3	3	100
1155161	Enfermagem	Bacharelado	4	-	SC	100
99786	Fisioterapia	Bacharelado	3	2	2	100
99220	Fonoaudiologia	Bacharelado	3	2	2	100
104264	Gastronomia	Tecnológico	3	3	3	150
1136406	Gestão Ambiental	Tecnológico	3	-	2	100
104562	Gestão Hospitalar	Tecnológico	3	SC	SC	100
1259327	Logística	Tecnológico	-	-	-	100
104262	Negócios Imobiliários	Tecnológico	3	-	-	100
101320	Psicologia	Bacharelado	3	3	2	100
79447	Radiologia	Tecnológico	4	2	2	150

b) Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido à análise técnica dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a SERES concluiu pelo atendimento **satisfatório** das exigências de instrução processual, estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

c) Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 24 a 28/2/2013, cujo resultado foi registrado no Relatório nº 97220.

Embora o conceito institucional tenha sido 3, a IES apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

A comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia aos seguintes requisitos legais: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004); 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação *lato sensu* para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação *lato sensu* para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996). 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES* privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º).

A SERES impugnou o parecer do Inep. A CTAA votou pela reforma do Relatório da Avaliação.

Após análise dos elementos de instrução do processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 97220, a SERES concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a IES.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 19 a 23/6/2016, e resultou no Relatório nº 113949, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito legal: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). Foram observados alguns espaços sem acesso para portadores de necessidades especiais. Há alguns espaços na IES sem piso tátil e não há placas com indicação em braille.

d) Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Favorável

O relatório resultante da Avaliação *in loco* do Inep Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional igual a 4 (quatro).

A IES possui IGC = 2 (2014).

Diligência foi instaurada em 9/9/2016 solicitando a IES:

a) Informações a respeito das providências tomadas para o atendimento do Requisito Legal: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec.

5.296/2004). Foram observados alguns espaços sem acesso para portadores de necessidades especiais. Há alguns espaços na IES sem piso tátil e não há placas com indicação em Braille.

b) Apresentação do Certificado de validade do FGTS. O site oficial da caixa econômica informa: As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

A Instituição respondeu a diligência e, em documento anexado, informou sobre a colocação do piso tátil e placas de indicação em braile em toda área da IES. As informações indicam que as fragilidades apontadas pelo relatório do Inep foram atendidas. Porém, deve regularizar as certidões em débito até o fechamento do processo de credenciamento.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento da Instituição.

e) Considerações do Relator

Considerando que a SERES emitiu parecer favorável, e que a IES apresentou o CRF – Certificado de Regularidade junto ao FGTS, atualizado, com vencimento em 22/11/2016, cumprindo os requisitos do Decreto nº 5.773/2006, esta Relatoria entende que o pleito pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Intensiva (Fateci), com sede na Rua Barão de Aratanha, nº 51, bairro Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Cláuder Ciarlini Filho & Cia., com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente